Lei nº 5.517, de 27 de dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício 2020.

O Povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Art. 2º – A receita total é estimada e a despesa total fixada em valores iguais a **R$ 406.492.000,00 (quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais),** discriminadas pelos anexos e quadros que acompanham e integram a presente lei, compreendidos os orçamentos da Administração Direta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência (IMP).

Parágrafo único – Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra os anexos e quadros desta lei a ata da Audiência Pública realizada para fins de elaboração da proposta orçamentária para o ano 2020, com a respectiva lista de presença.

Art. 3º – A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, incluída a receita dos órgãos da Administração Indireta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência (IMP), de acordo com os seguintes desdobramentos:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**271.531.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.807.000,00
Receita de Contribuições	11.605.000,00
Receita Patrimonial	1.068.000,00
Receita de Serviços	71.000,00
Transferências Correntes	207.689.600,00
Outras Receitas Correntes	2.290.400,00
(–) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	**26.509.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**61.290.000,00**
Operações de Crédito	31.800.000,00
Alienação de Bens	18.000.000,00
Transferências de Capital	11.490.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**306.312.000,00**

II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
RECEITAS CORRENTES	**41.170.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.372.500,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receitas de Serviços	30.355.500,00
Outras Receitas Correntes	282.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**15.010.000,00**
Operações de Crédito	11.000.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO SERVIÇO AUT. DE ÁGUA ESGOTO – SAAE	**56.180.000,00**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

III – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP	
RECEITAS CORRENTES	**32.165.500,00**
Receita de Contribuições	6.536.400,00
Receita Patrimonial	25.000.000,00
Outras Receitas Correntes	629.100,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**15.831.300,00**
Receita de Contribuição Intraorçamentária	14.035.300,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.796.000,00
(–) Dedução da Receita Corrente (Valores Mobiliários)	**4.000.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**3.200,00**
Alienação de Bens	3.200,00
TOTAL DA RECEITA DO INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMP	**44.000.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	**406.492.000,00**

Art. 4º – A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R$ 406.492.000,00 (quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais)** e será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta lei, incluída a despesa dos órgãos da Administração Indireta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência (IMP) e do Legislativo Municipal, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	**232.041.002,61**
Pessoal e Encargos Sociais	124.203.044,12
Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00
Outras Despesas Correntes	94.882.211,16
Despesas Correntes Transferências a Consórcios Públicos	995.347,33
Despesas Correntes Intraorçamentárias	10.960.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	**74.260.997,39**
Investimentos	67.491.956,00
Inversões Financeiras	14.000,00
Amortização da Dívida	3.800.000,00
Despesas de Capital Transferências a Consórcios Públicos	155.041,39
Despesas de Capital Intraorçamentárias	2.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**306.312.000,00**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
DESPESAS CORRENTES	**34.539.200,00**
Pessoal e Encargos Sociais	13.247.000,00
Juros e Encargos da Dívida	721.000,00
Despesas Correntes Transferências a Consórcios Públicos	240.000,00
Outras Despesas Correntes	20.331.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	**20.192.300,00**
Investimentos	19.430.200,00
Inversões Financeiras	100,00
Amortização da Dívida	762.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.438.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00
Outras Despesas Intraorçamentárias	238.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO SAAE	**56.180.000,00**

III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP	
DESPESAS CORRENTES	**33.892.300,00**
Pessoal e Encargos Sociais	30.066.000,00
Outras Despesas Correntes	3.826.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	**420.000,00**
Investimentos	420.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**175.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	175.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**9.012.700,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO IMP	**44.000.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	**406.492.000,00**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
	R$	%
01– LEGISLATIVA	8.085.000,00	2,64
04 – ADMINISTRAÇÃO	46.108.521,29	15,05
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	98.000,00	0,03
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.119.600,00	2,98
10 – SAÚDE	89.879.912,71	29,34
12 – EDUCAÇÃO	60.583.000,00	19,80
13 – CULTURA	1.453.044,00	0,47
15 – URBANISMO	59.843.478,00	19,54
16 – HABITAÇÃO	357.000,00	0,11
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.055.522,00	0,67
26 – TRANSPORTE	1.708.522,00	0,56
27 – DESPORTO E LAZER	5.253.000,00	1,71
28 – ENCARGOS GERAIS	21.757.400,00	7,10
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**306.312.000,00**	**100,00**

V – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
	R$	%
04 – ADMINISTRAÇÃO	9.800.900,00	17,44
17 – SANEAMENTO	34.604.400,00	61,60
18 – GESTÃO AMBIENTAL	9.686.200,00	17,24
28 – ENCARGOS GERAIS	2.078.500,00	3,70
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,02
TOTAL DA DESPESA DO SAAE	**56.180.000,00**	**100,00**

VI – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
	R$	%
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.487.300,00	78,38
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	1,14
99 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	9.012.700,00	20,48
TOTAL DA DESPESA DO IMP	**44.000.000,00**	**100,00**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

Art. 5º – Do valor total de R$ 406.492.000,00 (quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais) R$ 9.532.700,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil e setecentos reais) têm a finalidade de constituir Reserva de Contingência, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Administração Direta, R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o SAAE e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o IMP, e ainda o valor de R$ 9.012.700,00 (nove milhões, doze mil e setecentos reais) com a finalidade de constituir Reserva Orçamentária do RPPS, constituída em observância ao artigo 8º da Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001.

Parágrafo único – A Reserva de Contingência de que trata o *caput* deste artigo será utilizada para atendimento ao disposto no artigo 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo ainda ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, no exercício de 2020, operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada no presente orçamento, conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – As garantias a serem oferecidas para a realização de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) de que trata o *caput* deste artigo dependerão de autorização legislativa por intermédio de lei específica.

§ 2º – O pagamento de amortização do principal, dos juros e de outros encargos decorrentes da operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária de que trata o *caput* deste artigo correrá por conta de dotações próprias do orçamento fiscal vigente, obedecendo ao que estabelece o artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares para reforço do presente orçamento até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Consideram-se recursos para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como em despesas de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º – Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as suplementações:

a) De dotações referentes as despesas de pessoal e encargos sociais;

b) De dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

c) De dotações referentes ao pagamento da Dívida Pública e de Precatórios Judiciais.

§ 3º – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, recursos esses provenientes de:

a) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

b) Excesso de arrecadação;

c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

d) Operações de crédito autorizadas de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

e) Repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

§ 4º – Os recursos dos Fundos Especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo Fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos.

§ 5º – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade ou subunidade orçamentária, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo do artigo 7º desta lei.

Art. 9º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Elementos de Despesa e a movimentar (remanejar) dotações dentro de um mesmo Crédito Orçamentário, sem prejuízo do artigo 7º desta lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Itaúna/MG, 27 de dezembro de 2019.

NEIDER MOREIRA DE FARIA:81674007604

Assinado de forma digital por NEIDER MOREIRA DE FARIA:81674007604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=NEIDER MOREIRA DE FARIA:81674007604
Dados: 2020.01.22 09:13:22 -03'00'

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Camila de Oliveira Busatti Alves
Controladora-Geral do Município

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA66252